



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

22ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 24/04/2024

ORADORES: 1º) JOÃO BATISTA TITA 2º) OSVALDO MATURANO 3º) PATRÍCIA CRIZANTO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 11.244/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 006/2002, e da Lei Complementar nº 35/2015, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 11.245/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei Complementar que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 022/2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1770/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei Complementar que altera a redação do artigo 97 da Lei Complementar nº 006, de 3 de setembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1889/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à doação do bem imóvel público municipal que especifica.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

05) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 2181/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação e permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

06) 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7705/22, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a "SOLIDARIEDADE AMOR AO PRÓXIMO", com sede neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **rejeição** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 1175/24, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino”, instituído pela Lei Municipal nº 6.477/21, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

08 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 1176/24, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Ortopedista”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RENZO MENDES, OSVALDO MATURANO e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 2432/24, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Filipe Teixeira Assis Cardoso.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11.244/2023

Projeto de Lei Complementar

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 006/2002, e da Lei Complementar nº 35/2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do §1º do art. 39 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

§ 1º Suspende-se o estágio probatório no período em que o servidor encontrar-se nos seguintes casos:

I - licenças previstas no art. 109, com exceção no seu inciso II, observado o disposto no seu § 4º;” (NR)

Art. 2º O art. 119 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. Pelo nascimento de filho, adoção ou guarda provisória para fins de adoção, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º Em caso de óbito da gestante no parto, o pai servidor público municipal, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de até 180 (cento e oitenta) dias para cuidar do filho.

§ 2º O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 139 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. (...)

(...)

§ 2º O servidor que por um dos motivos constantes no art. 109, com exceção das previsões contidas nos incisos II e VII, por um período superior a 30 (trinta) dias, terá que, quando do seu retorno, completar o referido período aquisitivo, observados os aspectos do parágrafo anterior.” (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos X e XI ao art. 14 da Lei Complementar nº 35, de 26 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

X - por gestação, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

XI - paternidade, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data do nascimento.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 19 de dezembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11.245/2023

Projeto de Lei

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 022/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 23 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(...)

§ 5º Os três documentos a serem apresentados na forma do § 3º deste artigo devem ser de tipos diferentes, e que demonstrem a existência de vínculo e/ou dependência econômica do segurado para com o dependente, na data do evento.” (NR)

Art. 2º O § 8º do art. 29 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

(...)

§ 8º Em qualquer hipótese, a base de cálculo da contribuição previdenciária não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente.” (NR)

Art. 3º Os §§ 2º e 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. (...)

(...)

§ 2º A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida com base na legislação vigente na data de concessão do benefício, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 96 desta Lei.

§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da publicação de seu respectivo ato de concessão, devendo o período decorrente entre a data de emissão do laudo médico-pericial indicativo de aposentadoria por incapacidade permanente e a data da publicação do ato concessório considerado como prorrogação do auxílio-doença.

(...)” (NR)

Art. 4º O § 6º do art. 87 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. (...)

(...)

§ 6º (...)

I - inferiores ao valor do salário mínimo vigente na competência da remuneração; e

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o segurado esteve filiado ao RGPS;

III – superiores ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

(...)” (NR)

Art. 5º O caput do art. 93 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. *Ressalvado o disposto no art. 57, a aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato de concessão.*” (NR)

Art. 6º Os incisos I e II do art. 164 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 164. (...)

I – representante da Secretaria Municipal de Administração, como membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis “ad nutum”;

II – representante da Secretaria Municipal de Finanças, como membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis “ad nutum”;

(...)” (NR)

Art. 7º O § 2º do art. 165 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. (...)

(...)

§ 2º *As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.*

(...)” (NR)

Art. 8º Os incisos IV, VIII, IX e XXII do art. 173 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 173. (...)

(...)

IV – revogado;

(...)

VIII – coordenar atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos, ou qualquer outra nomenclatura que o venha substituir;

IX – movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com outro diretor, preferencialmente com o Diretor Presidente;

(...)

XXII - zelar para que o desconto e transferência das contribuições previdenciárias sejam realizados de modo aderente à legislação vigente, às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo do RPPS/IPVV”.

(...)” (NR)

Art. 9º Ficam acrescentados os incisos X e XI ao art. 174 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, com as seguintes redações:

“Art. 174. (...)

(...)

X – coordenar e acompanhar a realização do Censo Previdenciário;

XI – definir os padrões de qualidade e supervisionar as inclusões e exclusões em folha de pagamento das concessões, revisões e suspensões de benefícios e institutos previstos nas normas, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos”.

Art. 10. Ficam revogados o inciso IV do art. 173 e os incisos VII e VIII do art. 175 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 11. Fica acrescido o art. 55-A à Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

“Art.55-A A concessão de aposentadoria aos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Vila Velha/ES obedecerá às normas previstas na Constituição Federal e nesta Lei Complementar nº 022/2012”.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 19 de dezembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1770/2024

Projeto de Lei Complementar

Altera a redação do artigo 97 da Lei Complementar nº 006, de 3 de setembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 97 da Lei Complementar nº 006, de 3 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. As gratificações serão fixadas na forma da Lei”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 15 de março de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1889/2024

Projeto de Lei

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 108, da Lei Orgânica Municipal, a transferir o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, relacionado no Anexo Único desta Lei, em favor do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A providência citada no *caput* será realizada mediante desafetação e avaliação prévia, na forma do artigo 76, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 21 de março de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2181/2024

Projeto de Lei

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BEM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, dominical, disponível para alienação, uma área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), originalmente destinada ao sistema viário previsto no Decreto Municipal nº 148/1953, que aprovou o Loteamento “Praia de Itaparica”, com memorial registrado no Livro 8-B, sob nº 17, e o terreno registrado sob nº 4863 de ordem do Livro 3-H, e nº 5876 de ordem do Livro 3-I, todos do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Registro Torrens 1ª Zona de Vitória-ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel da Administração Pública Municipal descrito no art. 1º com o seguinte bem imóvel particular:

I – Lote 01A da quadra 65-C, com área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados) e perímetro de 124,00m, confrontando-se pela frente com a Avenida Estudante José Julio de Souza, medindo 37,00m, pelos fundos com a Rodovia do Sol, medindo 37,00m, pelo lado direito com a Rua Projetada, medindo 25,00m, e pelo lado esquerdo com o Lote 03, medindo 25,00m, do Loteamento “Praia de Itaparica”, Bairro Jockey de Itaparica, Vila Velha-ES, com inscrição imobiliária nº 01.10.064.0038.000, e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício – 1ª Zona de Vila Velha/ES, sob matrícula nº 151.902, no Livro 2.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, ou seja, por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os Permutantes, não cabendo qualquer diferença ou ônus ao Município, em virtude do interesse de ambas as partes.

Art. 4º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, inclusive a lavratura de escritura de permuta, registro junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, impostos, taxas e demais atos necessários, se ocorrer, ficarão a cargo de cada Permutante relativamente à transmissão do respectivo imóvel recebido.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa de interesse público, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 78120/2021, bem como deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis registrada.

Art. 6º Na escritura pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não envolve troca de valores e não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público, nos termos do art. 76, I, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 108, I, “b” da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 10 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7705/2022

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a “SOLIDARIEDADE AMOR AO PRÓXIMO”, com sede neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º É declarada utilidade pública a “SOLIDARIEDADE AMOR AO PRÓXIMO”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.370.004/0001-15, com sede à Rua Doutor Francisco Lacerda de Aguiar, nº 379, bairro São Torquato, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de dezembro de 2022.

ROMULO LACERDA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1175/2024

Projeto de Lei

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino”, instituído pela Lei Municipal nº 6.477, de 01 de setembro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino”, que é comemorado anualmente no dia 19 de novembro, instituído pela Lei Municipal nº 6.477, de 01 de setembro de 2021, para tanto, fica acrescida a alínea “w”, no inciso XI, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
XI - no mês de novembro:

w) no dia 19, o ‘Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino’ (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 15 de fevereiro de 2024.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1176/2024

Projeto de Lei

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Ortopedista”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Ortopedista”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “n”, no inciso XI, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
IX - no mês de Setembro:
.....

n) Dia 19, o dia do Ortopedista”. (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 19 de fevereiro de 2024

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD